



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

Contrato Administrativo  
Nº 067/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

No dia 12 do mês de julho do ano de 2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 368, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Constroeste Construtora e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede, no endereço Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja- Salas 10-11-12, campos Elíseos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2013, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, conforme disposto abaixo:

Item	Objeto	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que	06 meses



	competem ao Município de Flora Rica, devendo ser coletados em locais pré estabelecidos, em torno de 50 (cinquenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletados em locais pré estabelecidos, em torno de 5 (cinco) quilos por mês, os resíduos classificados no grupo B na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	6 meses

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.2. Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.
- 2.3. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentar-se-á para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.
- 2.4. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.
- 2.5. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 2.6. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 2.7. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 2.8. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.



- 2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.
- 2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n°.237/97.
- 2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.
- 2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei n°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato fica firmado em R\$ 2.254,49 (dois mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para o item 01 e o valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o item 02, por 05 (cinco) quilos.

3.2. A pesagem do item 02 deverá ser realizada pela CONTRATADA e confirmada pela CONTRATANTE no momento da coleta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às



irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n.º 199 de 07 de março de 2013.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<b>Funcional-Programática</b>	10.301.0019.2023 –PREST.DE SERV. RESIDUOS SÓLIDOS.		
<b>Ficha</b>	<b>169</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$73.200,48

**TOTAL GERAL..... R\$ 73.200,48**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 2.430,00**  
( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.

13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não será aceito, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 12 de Julho de 2013.

---

**CONTRATANTE**  
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ 06.291.846/0001-04

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: